



b) – Motoristas de carreta e semi-reboque	R\$ 1.179,14
c) – Motoristas de transporte rodoviário (acima de 50 km)	R\$ 1.068,92
d) - Demais funções	R\$ 905,30

### **MOTORISTAS DE TRANSPORTES DE CARGA PERIGOSAS /INFLAMÁVEIS**

b) – Motoristas de carreta e semi-reboque	R\$ 1.313,89
c) – Motoristas de transporte rodoviário (acima de 50 km)	R\$ 1.068,92
d) - Demais funções	R\$ 905,30

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os motoristas de Bi-trem e demais composições, terão mensalmente uma gratificação de função no valor de R\$ 91,00 (noventa e um reais), enquanto exercerem efetivamente a função.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os motoristas de transportes de cargas perigosas enquanto exercerem efetivamente função perigosas receberão o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre os pisos acima indicados.

## **REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUARTA - DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL**

A empresa reajustará o salário de todos os seus empregados (MOTORISTAS) no mês de maio/2013, o percentual de 10%(dez por cento), aplicados sobre o salário do mês de Abril/2013;

**PARAGRAFO PRIMEIRO:** Para Os demais empregados, será aplicado o percentual de 08% (oito por cento), também aplicados sobre o salário do mês de Abril/2013;

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso a Empresa tenha concedido antecipações salariais espontâneas no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013, poderá compensar do índice negociado os referidos adiantamentos, com exceção dos reajustes concedidos em função das disposições do Inciso XII da Instrução Normativa nº 01 do T.S.T.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A partir do mês de competência Maio de 2013, a empresa efetuará o pagamento do salário líquido dos empregados, em uma única parcela, através de crédito na conta bancária do empregado, no 1º dia útil do mês subsequente ao de competência.

## **DESCONTOS SALARIAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - MENSALIDADES DO SINDICATO**

A empresa efetuará o desconto em folha de pagamento das mensalidades do Sindicato dos empregados associados, recolhendo-as à Entidade Profissional até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao desconto desde que forneçam o Sindicato Profissional as guias próprias em tempo hábil.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS

A empresa se obriga fornecer, no ato do pagamento, envelope ou documentos discriminatórios dos valores que o empregado receber, inclusive o valor dos depósitos do FGTS.

### CLÁUSULA SÉTIMA - QUITAÇÃO DAS VERBAS

Todo pagamento salarial, bem como toda rescisão de contrato de trabalho, poderá ser realizado no local sede da empresa.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA OITAVA - DAS ANTECIPAÇÕES DO 13º SALÁRIO

A empresa se obriga a pagar o décimo terceiro salário a todos os seus empregados até o dia 20 de dezembro de cada ano.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A empresa antecipará 50% (cinquenta por cento) do valor do décimo terceiro salário do empregado por ocasião de suas férias anuais, desde que o requeira, por escrito, no mês de janeiro do ano em que as gozará.

## GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

### CLÁUSULA NONA - DO MOTORISTA INSTRUTOR

Os motoristas que exercerem também a função de “Motorista Instrutor”, com objetivo de aprimorar a capacitação profissional dos colaboradores, receberão um adicional de função no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais) por mês, sem prejuízo de sua remuneração mensal, enquanto desempenharem cumulativamente a mencionada função.

**PARAGRAFO ÚNICO:** O motorista que deixar de exercer a função cumulativa de “Motorista Instrutor”, seja por sua iniciativa ou por iniciativa da empresa, perderá o direito ao adicional de função acima mencionado.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A empresa poderá controlar o horário de trabalho de seus empregados, inclusive, motoristas através do Livro, Cartão Ponto e Mapas de Viagem ou tacógrafos, se houver, pagando-lhes as jornadas extraordinárias efetivamente laboradas com o acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa poderá optar pelo pagamento de 60 (sessenta horas) pré-fixadas, laboradas ou não, com o acréscimo legal de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora normal.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOIS MOTORISTAS EM UM SÓ VEÍCULO**

A empresa se adotar o critério de dois (2) motoristas em um só veículo, no sistema de revezamento, pagará a ambos as horas extras prestadas independentes do salário contratual.

## **ADICIONAL NOTURNO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JORNADA NOTURNA**

Os empregados que trabalharem em horário noturno, segundo definido na CLT, perceberão às horas trabalhadas com o adicional de 20% (vinte por cento) de acréscimo.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO**

A partir de 1º de maio de 2013, a empresa se obriga a ressarcir as despesas com alimentação de seus motoristas quando em viagem a serviço, com afastamentos superiores há 08 horas e até 24 horas, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, podendo fazê-lo a cada 10 (dez) dias ou quinzenalmente, através de crédito na conta corrente bancária do empregado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa se obriga a antecipar numerário suficiente aos motoristas no início de cada viagem.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Quando a viagem for realizada em dupla, a ajuda de custo será paga para cada um dos motoristas.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Estando o motorista prestando seus serviços em outras regiões da Federação, havendo instrumento coletivo prevendo o ressarcimento das despesas com alimentação superior ao estipulado no presente instrumento, poderá, atendendo a particularidade de cada região, ser antecipado os valores definidos nos instrumentos coletivos da região em que estiver prestando os serviços.

**PARÁGRAFO QUARTO -** O ressarcimento definido no parágrafo terceiro, terá validade apenas no período em que o motorista estiver prestando seus serviços, na região específica, não gerando quaisquer direitos de manutenção do ressarcimento, tendo como principal para cumprimento o presente termo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - REEMBOLSO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO AO TRABALHADOR**

A Empresa, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fornecerá vale-alimentação ou vale-refeição, para todos os seus empregados (**excluindo-se os motoristas**) para ressarcimento dos gastos com alimentação.

Por ser tratar de programa amparado em lei específica 6321/76, P.A.T – **PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO TRABALHADOR**, conforme seu artigo 3º, o valor de reembolso não tem caráter salarial, e não incorpora à remuneração para qualquer efeito, não sofrendo reflexo em férias, 13º salário ou verbas rescisórias.

O valor do reembolso será equivalente a R\$ 21,00 (vinte e um reais), por dia útil e efetivamente trabalhado, iniciando a partir de 01/10/2013.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

A empresa pagará, em caso de falecimento do empregado, o valor equivalente a 02 (dois) salários percebidos pelo mesmo à época do óbito a seus dependentes legais, juntamente com a rescisão do contrato de trabalho, porém, podendo ser excluída do cumprimento desta cláusula desde que, o Seguro de Vida em Grupo garanta as mesmas vantagens.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

O empregado que contar com, pelo menos, 02 (dois) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa e estiver sob auxílio previdenciário por acidente de trabalho, receberá eventuais diferenças que se constatar entre seu salário e o auxílio pago pela Previdência.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O presente benefício será prestado pela empresa durante o prazo máximo de 06 (seis) meses, a contar da data em que passou a receber efetivamente pela Previdência Social.

## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A empresa fica obrigada a contratar seguro de vida em grupo para seus motoristas, cujo prêmio será custeado pelo empregador, estabelecendo-se o valor mínimo equivalente a 60 (sessenta) salários mínimo de cobertura para risco pessoais.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DIÁRIAS DE PERNOITE E ALIMENTAÇÃO

A empresa pagará aos seus empregados, inclusive motoristas, quando em viagem de serviço, a título de pernoite, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo regional, para cada período de 24 horas que o empregado permanecer fora de seu domicílio.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Ficam isentas do pagamento das diárias de pernoite, se a empresa fornecer alojamento ou equipar seus veículos com camas, cabendo aos motoristas os demais pertences, ficando responsável pela conservação e guarda dos EPI'S e demais pertences da empresa

## CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - REGISTRO DE EMPREGADOS

Fica vedada anotação na CTPS do empregado “motorista” qualquer outro título ou adjetivo acompanhando a palavra **motorista**, evitando-se assim, prejudicar o trabalhador na obtenção de sua aposentadoria.

## **DESLIGAMENTO/DEMISSÃO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS NO PEDIDO DE DEMISSÃO**

Os empregados que contarem com, no mínimo, seis (06) meses na empresa e pedirem demissão, terão o direito a 100% (cem por cento) do valor das férias proporcionais respectivas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MOTIVO PARA JUSTA DISPENSA**

Na rescisão de contrato de trabalho por justa causa, deverá a empresa indicar, por escrito, a falta cometida e que deu origem à rescisão, no ato da homologação.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES**

Os empregados que não cumprirem, fielmente, as normas internas da empresa, ficarão sujeitos á dispensa por justa causa, desde que as mesmas não sejam ilícitas, contrárias às disposições deste contrato, ou estranhas à função do empregado, sendo que tais normas devem ser apresentadas para ciência dos empregados, por escrito, os quais deverão assinar uma via, devolvendo-a à empresa.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos motoristas caberá a responsabilidade por toda e qualquer infração de trânsito, por ele cometido, e imposto ao seu veículo, desde que apurada sua responsabilidade, bem como, por danos causados ao patrimônio particular ou público.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Responderá ainda, o motorista, por qualquer dano ao veículo, acessórios e ferramentas, e pelo extravio das mercadorias sob sua guarda, se agir com culpa ou dolo, na vigência dos mesmos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA**

Os motoristas, quando em viagem, ficam responsáveis pela conferência e vigilância da carga transportada, bem como do veículo e seus acessórios.

## **OUTRAS ESTABILIDADES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIAS ESPECIAIS DE EMPREGO**

a) Os empregados que contarem com mais de dez (10) anos de serviço na mesma empresa, de forma ininterrupta, terão direito ao aviso prévio de sessenta (60) dias, em caso de dispensa sem justa causa;

b) Será nula a dispensa, sem justa causa, da empregada gestante, a partir da efetiva apresentação do atestado médico ou do teste laboratorial comprobatório da gravidez, até sessenta dias após o término da licença-maternidade;

c) Terá garantido o emprego, ao empregado alistado para o serviço militar, excetuando-se a justa causa ou o pedido de dispensa, a partir do exame de seleção que o considerar apto a se incorporar, até o seu retorno ao trabalho, após a desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar;

d) Fica garantido o emprego, por doze (12) meses, ao empregado que contar com cinco (5) anos de atividade ininterrupta na mesma empresa e necessitar desse tempo final de serviço para a aposentadoria plena ou por idade, mesmo que, optante pelo FGTS, salvo aos casos de demissão por justa causa ou pedido de dispensa.

e) O empregado afastado por acidente de trabalho, gozará de garantia de emprego e salário nos termos da legislação em vigor, e na falta desta, será garantido o emprego e salário pelo tempo que perdurar o afastamento, limitado, porém, ao máximo de sessenta (60) dias, além do aviso-prévio.

f) Fica dispensado do cumprimento integral do aviso, o empregado que obter novo emprego antes do término do respectivo prazo, a pedido deste, recebendo a remuneração proporcional aos dias trabalhados.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em qualquer das hipóteses contempladas nas garantias acima, ficam ressalvadas as dispensas por justa causa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - JORNADA DE TRABALHO E DESCANSO ENTRE JORNADA**

A jornada normal de trabalho de todos os integrantes da categoria será de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais, e o descanso entre uma jornada e outra será de, no mínimo, 11 (onze) horas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Havendo a necessidade de setores específicos da empresa, e com a anuência do SITRAROIT, poderá ser adotado o sistema e jornada convencional de 12x36 (doze horas de trabalho, por 36 horas de descanso), excluindo-se desse sistema os empregados “Motoristas”.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Aos empregados prestando seus serviços na jornada prevista no parágrafo acima, será garantido o descanso de pelo menos um domingo por mês.

## **COMPENSAÇÃO DE JORNADA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO**

Fica autorizada a instituição do “Banco de Horas”, na forma da legislação em vigor, exclusivamente para os empregados do setor administrativo e Operacional da empresa, para o período de 01/05/2013 a 30/04/2014.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em razão da natureza de serviços que a empresa opera, fica acordada e assegurada ainda a possibilidade de compensação da jornada de trabalho, ou seja, as horas excedentes a 44<sup>a</sup> semanal poderá ser compensadas num período máximo de 90 (noventa) dias. Uma vez findo o prazo, sem que ocorra a efetiva compensação, a Empresa deverá providenciar o pagamento daquelas horas, com seus acréscimos legais.

## **DESCANSO SEMANAL**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DOS FERIADOS**

Os feriados quando trabalhados, desde que não compensados, serão pagos em dobro pelas empresas, conforme determina a lei, sem prejuízo do salário mensal percebido pelo trabalhador.

## **FALTAS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE**

O empregado regularmente inscrito em curso oficial e que necessite se submeter a provas periódicas terá sua falta abonada, desde que a mencionada prova seja realizada no horário de trabalho e que tenha pré-avisado á empresa 48 (quarenta e oito) horas antes. A empresa poderá exigir a comprovação, por parte do empregado, da inscrição no curso e do horário da prova.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - UNIFORMES**

Quando exigido pela empresa ou autoridade competente, o uso de uniforme completo, pelo trabalhador, inclusive calçado e equipamento de segurança, EPI, a empresa fornecerá, anual e gratuitamente, dois jogos para os motoristas e um macacão para os trabalhadores de oficinas mecânicas. No caso de rescisão de contrato de trabalho, o empregado beneficiado restituirá os uniformes e equipamentos que recebeu, sob pena de ser descontado de seus haveres o valor correspondente aos mesmos. Na mesma pena incorrerá o empregado que extraviar ou danificar, por culpa ou dolo, aqueles uniformes e equipamentos.

## **ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do INSS ou do Sindicato da categoria profissional ou mesmo particular serão aceitos pela empresa, após o visto do departamento médico da empresa, quando houver necessidade.

## **RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - FILIAÇÃO SINDICAL**

A empresa colaborará na filiação sindical de seus empregados, apresentando, com os demais documentos, no ato da admissão, proposta de ingresso no quadro social da categoria profissional. Da mesma forma, colaborarão, com relação aos empregados antigos e não filiados, cabendo ao Sindicato laboral fornecer as proposta e demais materiais necessários.



## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HOMOLOGAÇÕES DAS RESCISÕES DE CONTRATO**

Após o 12º (décimo segundo) mês de atividade ininterrupta na empresa, às homologações de do contrato de trabalho deverão ser feita junto ao Sindicato dos Empregados.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A empresa, no ato da homologação, deverá apresentar, além dos documentos exigidos em lei, 05 (cinco) vias do termo de rescisão, destinando-se uma para a empresa, três para o empregado e uma para os arquivos do Sindicato Profissional.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A empresa, no ato das homologações, deverá apresentar os comprovantes de pagamento da última taxa assistencial deste instrumento, bem como o exame médico demissional conforme determina o artigo 168 da CLT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL**

A empresa contribuirá mensalmente, a partir de 01/05/2013, a título de Contribuição Especial, para a manutenção dos serviços sociais prestados pelo Sindicato Profissional, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A presente contribuição é instituída em caráter transitório, e terá vigência pelo prazo do presente Acordo, se extinguindo plenamente em 30 de abril de 2014.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os valores acima fixados devem ser recolhidos em guias próprias fornecidas antecipadamente pelo Sindicato Profissional.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - LEI 12.619/2012**

A empresa se compromete pelo fiel cumprimento das cláusulas constantes na Lei 12.619/2012.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - NORMAS CONVENCIONAIS**

Nenhum dispositivo do contrato individual de trabalho, que contrarie normas desta Convenção, poderá prevalecer, e será considerado nulo de pleno direito.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MULTAS**

Por qualquer infração das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ficará a empresa sujeita a uma multa de 01 (um) salário mínimo regional, por infração, por empregado, que se reverterá em favor dos obreiros envolvidos.

**JOAO JOSE DE BORBA  
PRESIDENTE  
SIND COND VEIC AUTOM TRAB TRANSP ROD CARGAS PASS ITAJAI**

**AUGUSTO DALCOQUIO NETO  
PRESIDENTE  
TRANSPORTES DALCOQUIO LTDA**